

EDITAL N.º 16/2014

--- **HÉLDER ANTÓNIO GUERRA DE SOUSA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mafra. -----

--- **FAÇO PÚBLICO QUE** exarei em 9 de Janeiro de 2014, o Despacho n.º 5/2014-PCM, com o seguinte teor: -----

--- "No uso da competência que me é conferida pelo artigo **38.º da Lei n.º 75/2013**, de 12 de Setembro, **delego**, no Director do Departamento de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente, **BRUNO MANUEL FRANCO MIRANDA**, a assinatura de documentos de mero expediente e de correspondência, relativa às áreas funcionais não distribuídas pelos Vereadores, bem como as competências a seguir indicadas, na área de gestão e direcção dos recursos humanos afectos ao Departamento, especificamente, quanto às seguintes matérias do n.º 2 do mesmo preceito legal:

alínea a) No âmbito das decisões relativas a férias:

- Autorizar o gozo do período de férias dos trabalhadores do Departamento que sejam solicitados antes da aprovação do mapa de férias, bem como as alterações do período de férias;
- Autorizar o gozo do dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efectivamente prestado, nos termos do n.º 3, do artigo 173.º, do RCTFP - Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
- Autorizar o gozo dos dias de férias nos contratos de duração inferior a 6 (seis) meses, de acordo com o n.º 3, do artigo 174.º, do RCTFP - Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

alínea b) Justificar faltas;

alínea c) Autorizar as licenças parentais (licença parental inicial, licença parental inicial exclusiva da mãe, licença parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro, licença parental exclusiva do pai) e licença por adopção, previstas nos artigos 39.º a 44.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro;

alínea d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;

alínea e) Decidir, nos termos da Lei, em matéria de duração e horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada, desde que não se verifique aumento de despesa;

alínea h) Homologar a avaliação do período experimental;

alínea i) Praticar os actos relativos à aposentação dos trabalhadores;

alínea j) Praticar os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.

Delego ainda, no mesmo dirigente, no uso da faculdade que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º e artigo 38.º, ambos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

- Autorizar a dispensa diária para amamentação ou aleitação (artigo 47.º, n.º 3, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua redacção actual);
- Autorizar a manutenção do Estatuto de Trabalhador Estudante, nos termos da Lei vigente (artigos 89.º a 96.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua redacção actual), desde que se mantenham os pressupostos do requerimento inicial;
- Autorizar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, na sua redacção actual, a atribuição de:
 - a) Abono de família para crianças e jovens e sua majoração;
 - b) Abono de família pré-natal;
 - c) Bonificação por deficiência;
 - d) Subsídio de funeral;
 - e) Subsídio por assistência a terceira pessoa.

Delego também no mesmo dirigente, as seguintes matérias previstas no n.º 3 do citado artigo 38.º da Lei n.º 75/2013:

alínea d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, na área do respectivo Departamento;

alínea e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

alínea g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

Delego, igualmente, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências que me foram atribuídas no âmbito do **Regime Jurídico da Urbanização e Edificação**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redacção actual (RJUE):

- Decidir questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do RJUE (n.º 1 do artigo 11.º);
- Proferir o despacho de aperfeiçoamento do pedido previsto no n.º 2 do artigo 11.º;
- Proferir o despacho de rejeição liminar previsto no n.º 4 do artigo 11.º;
- Determinar a notificação ao requerente ou comunicante a que se refere o n.º 11 do artigo 11.º;

Delego também, com faculdade de subdelegação, a competência para praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória, prevista na alínea m) do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

- Suspender o procedimento, no caso de a decisão final depender de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, até que o órgão ou tribunal competente se pronunciem;
- Decidir quanto aos pedidos formulados ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, relativos à prorrogação de prazo para execução de obras de edificação;
- Determinar a realização das vistorias previstas no artigo 90.º do RJUE;
- A decisão de questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito dos processos confiados ao Departamento;
- Decisão dos pedidos de certidões de localização;

- *Decisão dos pedidos de depósito das fichas técnicas, devendo proceder-se ao depósito mesmo que as mesmas se apresentem incompletas, sem prejuízo de ser feita informação a registar tal facto;*
- *Decisão dos pedidos de certificação de execução de obra concluída e de obra em curso.*

O Director será substituído nas suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelos seguintes dirigentes:

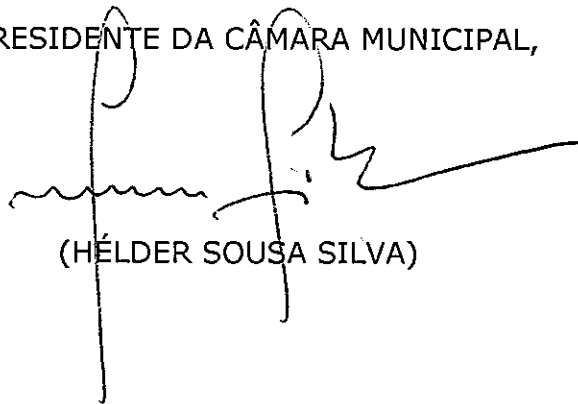
- *Chefe de Divisão de Obras e Manutenção;*
- *Chefe de Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística;*
- *Chefe de Divisão de Ambiente, Espaços Urbanos e Rurais.*

As presentes delegações são feitas com faculdade de subdelegação nos Chefes de Divisão."-----

--- Para constar se publica o presente Edital, que contém quatro folhas, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

--- Paços do Município de Mafra, 17 de Janeiro de 2014. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(HÉLDER SOUSA SILVA)